



**PODER LEGISLATIVO
CACHOEIRA DO PIRIÁ/ PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CONTRATO N° 1301001/2021

PROCESSO N° 08.001/2021

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o Município de CACHOEIRA DO PIRIÁ, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ, ESTADO DO, CNPJ, N° 01.612.359/0001-82, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. FERNANDO FERREIRA FARIS, Presidente da Câmara Municipal, portador do RG n.º 3340423 PC/PA, CPF sob o n.º 780.695.212-87, residente no Município de Cachoeira do Piriá, e do outro lado a empresa **FIGUEIRA & CAVALCANTE ADVOCACIA EMPRESARIAL E TRIBUTÁRIA**, inscrita no CNPJ sob o n° 27.303.190/0001-72 situada na TV. Cônego Liz Leitão, 1229 - Pirapora, Castanhal/PA, de agora em diante denominada CONTRATADO(A).

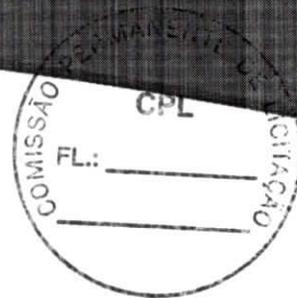
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.0 - Contratação de serviços de (consultoria e/ou assessoria jurídica) executados em favor da Câmara Municipal de Cachoeira do Piriá, pelo período de (Janeiro a dezembro de 2021), assim discriminados:

- 1.1 - Consultoria jurídica na elaboração das Prestações de Contas;
- 1.2 - Consultoria e elaboração de pareceres em processos licitatórios;
- 1.3 - Assessoria jurídica no atendimento das exigências dos órgãos de controle externo;
- 1.4 - Consultoria jurídica em proposições diversas no âmbito do processo legislativo;
- 1.5 - Consultoria Jurídica na área de pessoal;
- 1.6 - Responder consultas e apresentar propostas de soluções a questionamentos e conflitos dentro da área de atuação;
- 1.7 - Elaboração e acompanhamento de calendário de obrigações municipais;
- 1.8 - Atualização do CONTRATANTE quanto às constantes modificações legislativas e seus reflexos na administração pública municipal;
- 1.9 - Postulação administrativa e judicial, composta de ações, requerimentos, defesas, recursos, entre outro, em procedimentos administrativos instaurados por órgãos públicos ou assemelhados contra a Câmara, bem como em processos judiciais.
- 1.10 - Atuação repressiva e preventiva junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará;
- 1.11 - Outros serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica que a Casa Legislativa necessitar, dentro do ramo e área de atuação profissional do Proponente.



**PODER LEGISLATIVO
CACHOEIRA DO PIRIÁ/ PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



1.11 - Outros serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica que a Casa Legislativa necessitar, dentro do ramo e área de atuação profissional do Proponente.

Ainda, outros serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica que a Casa Legislativa necessitar, dentro do ramo e área de atuação profissional do PROPONENTE. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1 - Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

3.2 - Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3 - Encaminhar para o setor financeiro da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ, as notas de empenho e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4 - Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste contrato;

3.6 - Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela contratante;

3.7 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1 - A contratante se obriga a proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;



**PODER LEGISLATIVO
CACHOEIRA DO PIRIÁ/ PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



4.3 - Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4 - Providenciar os pagamentos à contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual, é de 13 de Janeiro de 2021 extinguindo-se em 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05(cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PENALIDADES

7.1 - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a

CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2 - A multa prevista acima será a seguinte:

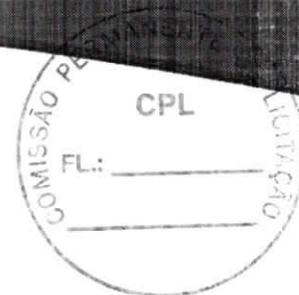
- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de algumas das cláusulas contratuais;

7.3 - As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-las das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;



**PODER LEGISLATIVO
CACHOEIRA DO PIRIÁ/ PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



7.5- O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6 - O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7 - As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), ser pago a prazo, no período de até 12 (doze) meses, sendo pago o valor de 8.000,00 cada mês, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ, e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorrer de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 01.031.0001.2.001 MANUTENCAO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, 339039 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA, no valor de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

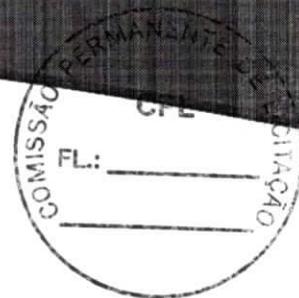
10.1 O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666/93,



**PODER LEGISLATIVO
CACHOEIRA DO PIRIÁ/ PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Santa Luzia do Pará/Pa, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Cachoeira do Piriá - Pará, 13 de Janeiro de 2021.

FERNANDO FERREIRA FARIAS
FERNANDO FERREIRA FARIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
CNPJ(MF): 01.612.359/0001-82

FIGUEIRA & CAVALCANTE ADVOCACIA EMPRESARIAL E TRIBUTÁRIA
CNPJ: 27.303.190/0001-72
Representante: Marcio de Farias Figueira

Testemunhas: 1. _____

2. Edielma Ramos Pinto
645.242.342-49